



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 339, de 22 de novembro de 2011
(Lei n° 11, de 22 de novembro de 2011)

Dispõe sobre a preservação das nascentes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1° A preservação das nascentes de água será feita de forma conjunta entre a secretaria responsável pelo meio ambiente e o proprietário da terra.

Parágrafo único. A preservação a que se refere esta lei compreende um raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, a partir da nascente, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada.

Art. 2° O Poder Executivo será responsável pelo fornecimento de mudas e árvores, arbustos e outras plantas apropriadas, ficando o proprietário encarregado da proteção à nascente.

Art. 3° O Poder Executivo promoverá campanhas para a divulgação e incentivo da preservação das nascentes do Município de São João do Manteninha.

Art. 4° A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 22 de novembro de 2011; 19° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito